



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



**Número da Nota**  
**00000000001501/A**  
**Código de Verificação**  
**DQRDSSXBT**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão 28/12/2020 15:29		Competência 12/2020	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação SIMPLES NACIONAL	Exigibilidade do ISSQN Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social FABIANO DA SILVA COUTINHO ME				CNPJ 13.226.805/0001-08	
Endereço AVENIDA PRESIDENTE DUTRA			Número: 2821	Complemento ANDAR PRIMEIRO	
Bairro CENTRO		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76801-059
Inscrição Municipal 14233290		Email master-contabil2012@hotmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA				CNPJ/CPF 70335591787	
Endereço CAMARA DOS DEPUTADOS			Número:	Complemento Gabinete 458 -Anexo IV	
Bairro PRAÇA DOS TRÊS PODERES		Cidade BRASILIA		UF DF	CEP 76801462
Inscrição Municipal		Email dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Veiculação de Atividades Parlamentar do dep. Federal Cel Chrisostomo em reuniões, plenário da Camara dos Deputados, Ministerios e Secretarias, Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal, no jornal eletronico www.newsrondonia.com.br, no mes de dezembro/20
NOTA QUITADA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 1.000,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.000,00	3,02	30,20	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares:**  
 Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
 Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
 O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.